

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 305/2023
ADESÃO Nº 21/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.2605.00/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA THIAGO DO R LIMA, CNPJ Nº 23.960.380/0001-01, PARA OS SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DESTES MUNICÍPIO, NA FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.885.239/0001-02, com sede na Av. Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000, Pastos Bons/MA, através do Fundo Municipal de Saúde, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.^a Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, portadora do CPF nº 322.335.403-44 e a empresa THIAGO DO R LIMA, de CNPJ sob o nº 23.960.380/0001-01, sediada e localizada na Avenida Universitária nº436, Bairro Anina, na cidade de Teresina-PI, CEP: 64.049-550, neste ato representada por seu representante legal, Sr THIAGO DO REGO LIMA, Brasileiro, Solteiro, empresário, portador do CPF nº 018.225.723-12 e RG nº 2436880 SSP/PI, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 305/2023**, decorrente da Adesão Nº 21/2023 à Ata de Registro de Preços nº 051/2022, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 048/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de São Bernardo - MA, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014 aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato decorrente da Adesão Nº 21/2023 à Ata de Registro de Preços nº 051/2022, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 048/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de São Bernardo - MA, datada de 16 de dezembro de 2022, tendo por objeto a Contratação de empresa para os serviços de sanitização e dedetização, em atendimento as necessidades deste município, NA FORMA ABAIXO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços nº 051/2022, proveniente do Pregão Eletrônico nº 048/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de São Bernardo - MA, datada de 16 de dezembro de 2022, tendo por objeto a Contratação de empresa para os serviços de sanitização e dedetização, em atendimento as necessidades deste município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do Contrato é de R\$ 477.488,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e oito reais), conforme consumo estimado da CONTRATANTE e a Proposta de Preços da CONTRATADA abaixo especificada:

Lote 1				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
n.º	Descrição dos produtos	Quant.	Unid.		
1	DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUMPINIZAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS	40.000	M²	R\$ 2,32	R\$ 92.800,00
2	CONTROLE DE PRAGAS E ENDEMIAS EM AMBIENTES EXTERNOS CONTRA DENGUE, CHICUNGUNHA E OUTROS VETORES COM MINI GERADOR VEÍCULAR (FUMASSÊ)	30.000	M²	R\$ 2,55	R\$ 76.500,00
3	DESINFECÇÃO (SANITIZAÇÃO) CONTRA BACTÉRIAS, FUNGOS, MOFOS, E VÍRUS DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS	35.000	M²	R\$ 2,37	R\$ 82.950,00
4	DESINFECÇÃO (SANITIZAÇÃO) CONTRA BACTÉRIAS, FUNGOS, MOFOS E VÍRUS DE AMBIENTES EXTERNOS COM MINI GERADOR VEÍCULAR (FUMASSÊ)	30.000	M²	R\$ 2,55	R\$ 76.500,00
VALOR TOTAL R\$ 328.750,00					
Lote 2				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
n.º	Descrição dos produtos	Quant.	Unid.		
1	LIMPEZA FOSSAS SEPTICAS	350	M³	R\$ 181,91	R\$ 63.668,50
2	LIMPEZA DE CAIXAS DE GORDURAS E TUBULAÇÕES	75	M³	R\$ 175,68	R\$ 13.176,00
4	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA	350	M³	R\$ 205,41	R\$ 71.893,50
VALOR TOTAL R\$ 148.738,00					
VALOR GLOBAL R\$ 477.488,00					

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

10.122.0090.2028.0000 MANUT E FUNC DO FMS
10.302.0091.2040.0000 MANUT DAS ATIVIDADES HOSPITALARES
10.301.0095.2033.0000 MANUT ATIV BÁSICAS DE SAÚDE
10.302.0091.2041.0000 SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31 de dezembro de 2023, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRODUTO

O produto será entregue, no estabelecimento da CONTRATADA, mediante apresentação da Nota de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota de fornecimento, devidamente assinada pelo funcionário da CONTRATADA no ato da entrega dos produtos, será entregue ao Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE se reserva ao direito de substituir ou acrescentar com o fornecimento, comunicando previamente à CONTRATADA, por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fornecimento será efetuado no local indicado na Ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – O fornecimento será recusado no caso não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da PREFEITURA.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA garantirá a qualidade dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela CONTRATANTE que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Ocorrendo redução ou majoração de preços dos produtos, autorizado pelo órgão competente, os valores que serviram de base para a contratação serão reajustados, fixando-se em apostila de reajuste de preços, conforme Lei Federal de Licitações nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os reajustes e reduções de preços serão de acordo com os preços praticados pela CONTRATADA na data.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das Notas de fornecimento e da comprovação de regularidade exigida na habilitação da licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal será conferida e atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) / 365 = (6/100) / 365 = 0.00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas e Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a fatura, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se:

- A entregar os objetos no local informado na Ordem de fornecimento;
- Providenciar todas as medidas necessárias para que seja mantida, dentro dos padrões exigidos pela Contratante;

- Arcar com todas as despesas referentes à substituição do objeto defeituoso/avariado/sinistrado.
- Fornecer os produtos, observadas as respectivas quantidades e preços em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação da secretaria.
- Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Secretaria Municipal requisitante.
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais entregues, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a Terceiros.
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou cooperados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.

Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, objeto do presente contrato.

Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada o fornecimento dos equipamentos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.

Rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento, objeto desse instrumento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Administração especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no cumprimento da obrigação sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:



- a) Multa moratória 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo fornecimento, em caso de recusa, injustificada;
- b) Multa moratória diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo fornecimento, em caso da não substituição do produto recusado pela CONTRATANTE;
- c) Multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do respectivo Contrato, em caso da falta de alternativas de fornecimento decorrentes da falta dos produtos, salvo os casos fortuitos ou de força maior, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções previstas no Parágrafo Segundo, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Fornecer produtos em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) Não substituir, no prazo estabelecido, os produtos recusados pela Contratante;
- c) Descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.



PARÁGRAFO NONO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos fornecimentos, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da autoridade competente;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) A supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- q) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem



interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- r) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento já realizados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "r" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na Imprensa Oficial na forma do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

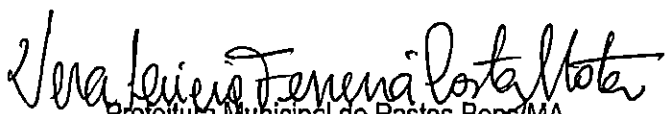
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Pastos Bons/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.



Pastos Bons - MA, 26 de junho de 2023.



Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA

Vera Lucia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

THIAGO DO R. Digitally signed by
THIAGO DO R.
LIMA:2396038 LIMA:23960380000101
Date: 2023.06.26
0000101 09:38:22 -03'00'

THIAGO DO R LIMA, CNPJ: 23.960.380/0001-01

THIAGO DO REGO LIMA - Representante Legal da empresa

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Alana Krissia Belho Costa Silva CPF Nº 025734283-46

Elizangela Soares Silva CPF Nº 00229619184

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. Fica designado o servidor abaixo indicado para exercer a função de fiscal do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA e a empresa THIAGO DO R LIMA, de CNPJ sob o nº 23.960.380/0001-01, sediada e localizada na Avenida Universitária nº436, Bairro Anina, na cidade de Teresina-PI, CEP: 64.049-550, neste ato representada por seu representante legal, Sr THIAGO DO REGO LIMA, Brasileiro, Solteiro, empresário, portador do CPF nº 018.225.723-12 e RG nº 2436880 SSP/PI, conforme se segue:

FISCAL DO CONTRATO:

NOME: JOSÉ BURNET PEREIRA DA SILVA

FUNÇÃO: FISCAL DE CONTRATO

REFERENTE:

PROCESSO Nº 2010.2605.00/2023

CONTRATO Nº 305/2023

OBJETO: Contratação de empresa para os serviços de sanitização e dedetização, em atendimento as necessidades deste município.

DATA DE ASSINATURA: 26/06/2023

VIGÊNCIA: 31/12/2023

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Pastos Bons - MA, em 26 de junho de 2023


Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde

ORDEM DE FORNECIMENTO

À EMPRESA:

THIAGO DO R LIMA, de CNPJ sob o nº 23.960.380/0001-01, sediada e localizada na Avenida Universitária nº436, Bairro Anina, na cidade de Teresina-PI, CEP: 64.049-550, neste ato representada por seu representante legal, Sr THIAGO DO REGO LIMA, Brasileiro, Solteiro, empresário, portador do CPF nº 018.225.723-12 e RG nº 2436880 SSP/PI.

Pelo presente autorizo a entrega do produto, objeto da **Adesão Nº 21/2023** à Ata de Registro de Preços nº 051/2022, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 048/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de São Bernardo - MA, tendo por objeto a Contratação de empresa para os serviços de sanitização e dedetização, em atendimento as necessidades deste município, conforme quantidade apresentados na proposta de preços da empresa supra.

Lote 1				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
n.º	Descrição dos produtos	Quant.	Unid.		
1	DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUMPINIZAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS	40.000	M²	R\$ 2,32	R\$ 92.800,00
2	CONTROLE DE PRAGAS E ENDEMIAS EM AMBIENTES EXTERNOS CONTRA DENGUE, CHICUNGUNHA E OUTROS VETORES COM MINI GERADOR VEÍCULAR (FUMASSÊ)	30.000	M²	R\$ 2,55	R\$ 76.500,00
3	DESINFECÇÃO (SANITIZAÇÃO) CONTRA BACTÉRICAS, FUNGOS, MOFOS, E VÍRUS DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS	35.000	M²	R\$ 2,37	R\$ 82.950,00
4	DESINFECÇÃO (SANITIZAÇÃO) CONTRA BACTÉRIAS, FUNGOS, MOFOS E VÍRUS DE AMBIENTES EXTERNOS COM MINI GERADOR VEÍCULAR (FUMASSÊ)	30.000	M²	R\$ 2,55	R\$ 76.500,00

VALOR TOTAL R\$ 371.750,00

Lote 2				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
n.º	Descrição dos produtos	Quant.	Unid.		
1	LIMPEZA FOSSAS SEPTICAS	350	M³	R\$ 181,91	R\$ 63.668,50
2	LIMPEZA DE CAIXAS DE GORDURAS E TUBULAÇÕES	75	M³	R\$ 175,68	R\$ 13.176,00
4	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA	350	M³	R\$ 205,41	R\$ 71.893,50



VALOR TOTAL R\$ 148.738,00					
VALOR GLABAL R\$ 480.488,00					

Pastos Bons/MA, 26 de junho de 2023

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde



SUMÁRIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO. TERMO DE ADESÃO Nº 21/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.2605.00/2023	1
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 303/2023. REFERENCIA: ADESÃO 021/2023	1
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 304/2023. REFERENCIA: ADESÃO 021/2023	1
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 305/2023. REFERENCIA: ADESÃO 021/2023	1

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Processo Administrativo nº 2010.2605.00/2023. A Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, das Secretarias Municipais de Administração, Educação e Saúde, informam a quem possa interessar QUE: CONSIDERANDO as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Educação e Saúde, que necessitam Contratação de empresa para os serviços de sanitização e dedetização, afim de atender as necessidades do município de Pastos Bons/MA; CONSIDERANDO o Termo de Liberação e Cooperação Técnica do Órgão Gerenciador; CONSIDERANDO o TERMO DE ACEITE e APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA e HABILITAÇÃO da empresa; ADERIU na forma de CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 051/2022, proveniente do Pregão Eletrônico nº 048/2022, realizado pela Prefeitura São Bernardo /MA, em que foram registrados os preços da Empresa THIAGO DO R LIMA, de CNPJ sob o nº 23.960.380/0001-01, sediada e localizada na Avenida Universitária nº436, Bairro Anina, na cidade de Teresina-PI, CEP: 64.049-550, neste ato representada por seu representante legal, THIAGO DO REGO LIMA, Brasileiro, Solteiro, empresário, portador do CPF nº 018.225.723-12 e RG nº 2436880 SSP/PI, cujo objeto REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL Contratação de empresa para os serviços de sanitização e dedetização, afim de atender as necessidades do município de Pastos Bons/MA, conforme solicitação constante nos autos deste processo. PASTOS BONS (MA), 23 de junho de 2023. PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO, Secretário Municipal de Administração; CLAUDIANA CÂMARA GUIMARÃES COSTA, Secretária Municipal de Educação; e, VERA LÚCIA FERREIRA COSTA MOTA, Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 303/2023. REFERENCIA: ADESÃO 021/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. REPRESENTANTE: Paulo Emílio Alves Ribeiro. OBJETO: Contratação de empresa para os serviços de sanitização e dedetização, afim de atender as necessidades do município de Pastos Bons/MA. DATA DA ASSINATURA: 26/06/2023. CONTRATADO: THIAGO DO R LIMA, de CNPJ sob o nº 23.960.380/0001-01, sediada e localizada na Avenida Universitária nº436, Bairro Anina, na cidade de Teresina-PI, CEP: 64.049-550, neste ato representada por seu representante legal, Sr THIAGO DO REGO LIMA, Brasileiro, Solteiro, empresário, portador do CPF nº 018.225.723-12 e RG nº 2436880 SSP/PI. DOTAÇÃO: 04.122.0020.2005.0000 MANUT E FUNC DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VALOR DO CONTRATO: 297.372,00 (duzentos e noventa e sete mil e trezentos e setenta e dois reais). VIGENCIA: até 31/12/2023. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Paulo Emílio Alves Ribeiro, Secretário Municipal de Administração.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 304/2023. REFERENCIA: ADESÃO 021/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. REPRESENTANTE: Claudiana Câmara Guimarães Costa. OBJETO: Contratação de empresa para os serviços de sanitização e dedetização, afim de atender as necessidades do município de Pastos Bons/MA. DATA DA ASSINATURA: 26/06/2023. CONTRATADO: THIAGO DO R LIMA, de CNPJ sob o nº 23.960.380/0001-01, sediada e localizada na Avenida Universitária nº436, Bairro Anina, na cidade de Teresina-PI, CEP: 64.049-550, neste ato representada por seu representante legal, Sr THIAGO DO REGO LIMA, Brasileiro, Solteiro, empresário, portador do CPF nº 018.225.723-12 e RG nº 2436880 SSP/PI. DOTAÇÃO: 12.361.0064.1049.0000 MANUT E FUNC ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% - 12.361.0038.1024.0000 MANUT DO QSE - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VALOR DO CONTRATO: 321.130,00 (trezentos e vinte e um mil e cento e trinta reais). VIGENCIA: até 31/12/2023. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Claudiana Câmara Guimarães Costa, Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 305/2023. REFERENCIA: ADESÃO 021/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. REPRESENTANTE: Vera Lúcia Ferreira Costa Mota. OBJETO: Contratação de empresa para os serviços de sanitização e dedetização, afim de atender as necessidades do município de Pastos Bons/MA. DATA DA ASSINATURA: 26/06/2023. CONTRATADO: THIAGO DO R LIMA, de CNPJ sob o nº 23.960.380/0001-01, sediada e localizada na Avenida Universitária nº436, Bairro Anina, na cidade de Teresina-PI, CEP: 64.049-550, neste ato representada por seu representante legal, Sr THIAGO DO REGO LIMA, Brasileiro, Solteiro, empresário, portador do CPF nº 018.225.723-12 e RG nº 2436880 SSP/PI. DOTAÇÃO: 10.122.0090.2028.0000 MANUT E FUNC DO FMS - 10.302.0091.2040.0000 MANUT DAS ATIVIDADES HOSPITALARES - 10.301.0095.2033.0000 MANUT ATIV BÁSICAS DE SAÚDE - 10.302.0091.2041.0000 SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VALOR DO CONTRATO: 480.488,00 (quatrocentos e oitenta mil e quatrocentos e oitenta e oito reais). VIGENCIA: até 31/12/2023. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, Secretária Municipal de Saúde.

